



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 Fls. 413  
Rubrica: Ruyfona ID 4345648-0

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> |              |
| <b>EMENDA CARMIM</b>            |              |
| Processo nº E-12/020.353/2012   |              |
| Data: 25/06/2012                | Fls. 414     |
| Data da Retificação: 19/09/11   |              |
| Responsável: [assinatura]       | ID 5013246-3 |

**Processo nº.:** E-12/020.353/2012  
**Autuação:** 25/06/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Antecipação do cronograma de investimentos para o sistema de abastecimento de água - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio.  
**Sessão Regulatória:** 16 de Setembro de 2014.

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar a solicitação do Prefeito do Município de Cabo Frio ao Presidente desta Agência Reguladora, na qual requer medidas que antecipem as obras da rede de abastecimento de água do Segundo Distrito, Tamoios, visando beneficiar os moradores daquela região.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 19/12/12, foi editada a Deliberação 1396/12<sup>1</sup>, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 08/01/13.

<sup>1</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1396/12  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS  
PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TAMOIOS - 2º DISTRITO DE CABO FRIO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2012, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - Dar ciência da antecipação do projeto da Adutora Tamoios - Cabo Frio - RJ aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar esta antecipação conforme apresentado pela Concessionária e autorizar o início das obras.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária proceda a entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, da documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET);

**Art. 3º** - Determinar que eventual diferença que exceda ao valor orçado para o empreendimento seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 p. 414  
Rubrica: Rui Paes ID 4345648-0

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| EMENDA CARMIM            |                     |
| Processo nº              | 12 / 020.353 / 2012 |
| Data:                    | 25 / 06 / 2012      |
| Data da Retificação:     | 19 / 09 / 14        |
| Responsável:             | ID: 538246-3        |

Conforme consta naquela decisão, em suma, foi aprovada a antecipação do referido projeto, mediante prévia ciência dos Poderes Concedentes e do Consórcio São João.

Ademais, foi determinado que a CAPET e a CASAN acompanhassem o cumprimento integral da obra, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro e, por fim, que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Em atendimento ao determinado na Deliberação em análise foram expedidos ofícios AGENERSA/SECEX nº 99 (Prolagos), 100 (Consórcio São João), 101 (Prefeito de Armação de Búzios), 102 (Prefeito de Cabo frio), 103 (Prefeito de São Pedro da Aldeia), 104 (Prefeito de Arraial do Cabo), 105 (Prefeito de Iguaba Grande) e 106 (Secretário da Casa Civil), todos do ano de 2013.

Através da Carta nº 1569/2013, protocolizada em 29/01/14, a Concessionária em atendimento ao Plano de Investimento - Ampliação do Sistema Adutor - Item 1.3, aprovado pela Deliberação 1396/2013 de 08/01/13, encaminha o "As Built" do Projeto da Adutora Tamoios do Segundo Distrito de Cabo Frio - RJ - (RE054-C-A-GER-00-1)<sup>2</sup>.

Em resposta aos ofícios AGENERSA/CASAN nº. 34/2014 e 64/2014, a Concessionária informa que a obra da Adutora Tamoios - RE-054-C-A-GER-001-0, com extensão prevista de projeto de 11.038 metros, não foi executada com a extensão total prevista em projeto. A adutora iniciou no local previsto (trevo de Armação dos Búzios, km 126+886 RJ-106) e interligou na tubulação de 150mm da Rua C por razões hidráulicas, ou seja, antes do local previsto que era a Rua das Pacas, o que não comprometeu o sistema de adução previsto para a região. Assim a extensão total do "As Built — Adutora Tamoios" ficou em 8.267 metros.

Acrescenta que a adutora Tamoios se encontra interligada ao sistema existente na Rua D, através de uma interligação da tubulação PEAD DE 225 com a tubulação PVC DN 150, conforme planta.

<sup>2</sup> - Planilha de Orçamento, Cronograma físico e desenhos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n° E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 9 415  
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo n° E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 9 415  
Data da Retificação: 19/09/14  
Responsável: ID: 5018240-3

Nota técnica apresentada pela Câmara Técnica de Saneamento datada de 07/04/2014, na qual conclui que "(...) A obra foi orçada em milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e Sete reais e sessenta e sete centavos), R\$ 1.509.803,46 (hum milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) a mais do valor previsto em projeto que totalizou em R\$ 4.166.094,21 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos). (...) Essa diferença foi provocada em decorrência das razões expostas no item Memorial Descritivo (Comentários) deste Parecer Técnico (fls. 149)", não decorrentes de ações atribuíveis à Concessionária, (...) Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008".

Por fim, acrescenta a CASAN que "(...) o investimento constante do Relatório N° REL-054 - C - A - GER - 001 - 1, "AS BUILT da ADUTORA TAMOIOS", cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenesra N° 1396/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.3 — Ampliação do Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2° Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, ANEXO II do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Nova Carta da Concessionária sob n° 0253/2014, protocolizada em 14/02/14, através da qual, informa a respeito da conclusão da obra, em janeiro de 2014, bem como envia o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico e planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP.

Juntado aos autos Nota Técnica AGENERSA/CAPET N° 66/2014, apresentando as seguintes análises: "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 4.166.094,21 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos), conforme orçamento às fls. 31, detalhado na Nota Técnica CAPET 084/12, de 21/08/2012, às fls. 66 a 70. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 1.509.803,46 (um milhão, quinhentos e nove mil, e oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos). Atualizando-se o valor do orçamento via fórmula paramétrica, a partir da data da Deliberação n° 1396, de 19/12/2012, e pelo período de execução da obra (180 dias), conforme fls.123, tem-se R\$ 4.239.250,14, valor que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro, sendo, portanto, o valor limite para a presente prestação de contas".





Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 p. 416  
Rubrica: Raulson ID 4345648-0

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**EMENDA CARMIM**

Processo n.º E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 p. 417  
Data da Retificação: 15/09/14  
Responsável: 1508246-3

|                               |         |                      |                  |
|-------------------------------|---------|----------------------|------------------|
| Deliberação 1396 - 19/12/2012 | Jan/13  |                      |                  |
| IPC BC                        | 401,742 | 410,833              |                  |
| IGP DI                        | 504,830 | 512,598              |                  |
| Base dez/2008                 |         | Fator de atualização | 1,0176           |
| R\$ 4.166.094,21              |         |                      | R\$ 4.239.250,14 |

Conclui aquela Câmara Técnica que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação nº 1.396/12, de 19/12/12, e que o desequilíbrio verificado após a glosa de valores por inconsistência ou por ultrapassarem do valor limite deliberado, já corrigido, não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".

| Itens                      | Orçado           | "As Built"       | Diferença        |
|----------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Mobilização                | 103.248,84       | 172.577,40       | 69.328,56        |
| Serviços Técnicos          | 10.498,50        | 63.720,00        | 53.221,50        |
| Apoio ao Projeto Executivo | 58.000,00        | 58.000,00        | 0,00             |
| As Built                   | 11.921,04        | 24.442,50        | 12.521,46        |
| Movimentação de terra      | 394.528,70       | 943.267,66       | 548.738,96       |
| Escoramento                | 28.785,99        | 19.771,38        | -7.014,31        |
| Transporte                 | 89.139,99        | 695.944,86       | 606.804,87       |
| Esgotamento                | 139.894,15       | 414.912,40       | 275.018,25       |
| Assentamento tubulação     | 943.749,00       | 755.802,80       | -187.946,20      |
| Fornecimento tubulação     | 2.292.220,00     | 1.977.481,68     | -314.738,32      |
| Ligação predial            | 0,00             | 49.009,00        | 49.009,00        |
| Bloco de ancoragem         | 6.243,30         | 24.012,00        | 17.768,70        |
| Travessias                 | 62.500,00        | 248.620,00       | 186.120,00       |
| Pavimentação               | 27.365,00        | 228.335,99       | 200.970,99       |
|                            | R\$ 4.166.094,21 | R\$ 5.675.897,67 | R\$ 1.509.803,46 |

Por fim, enfatiza a Câmara Técnica que "(...) que não estamos considerando, para efeitos compensatórios, o valor total da prestação de contas apresentado pela Concessionária, notadamente em função do sobrepreço observado. Entendemos que a transferência das operações de construção para as controladoras, conforme disposto em contratos, não exime a concessionária da obrigação de cumprir os orçamentos estipulados. Da forma como apresentado, constitui-se em um acréscimo não justificado em qualquer momento do processo, o que acarreta um desequilíbrio econômico-financeiro não decorrente de modificações no objeto da obra aprovada".





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 417  
Rubrica: Requiu ID 4345648-0

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**EMENDA CARMIM**

PRO. 0200 02 E-12/020.353/2012  
Data: 25/06/2012 Fls. 418  
Data da Retificação: 19/09/14  
Responsável: 120.60182463

Às fls. 384/385, a Procuradoria desta Agência, em sua conclusão, ressaltou que (...) na *Nota Técnica da CASAN*, de fls. 148/153, onde está transcrita que a "obra foi orçada em R\$ 5.675.897,67 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), R\$ 1.509 803, 46 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) a mais do que o valor previsto em projeto que totalizou em R\$ 4.166.094,21 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos), (...) que foi provocada em decorrência das razões expostas no item *Memorial Descritivo (Comentários)*, parte integrante do parecer técnico da CASAN".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) Por sua vez, a CAPET (...) encontrou também os mesmos números, o que constitui um acréscimo não justificado em qualquer momento do processo, o que acarreta um desequilíbrio econômico-financeiro não decorrente de modificações no objeto da obra aprovada".

Por fim, conclui que, com base nas manifestações da CASAN e da CAPET, consideramos cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1396/13.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 74 em 17/07/14 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Atendendo ao ofício AGENERSA/MF nº. 74/2014, em 01/08/14, foi protocolizada nesta Agência a Carta - PR/01054/2014 PROLAGOS, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e requer "(...) a esse Conselho Diretor que seja aprovado valor de R\$ 5.430.460,33, data base 2008, para a obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio".

Incluído o presente regulatório em sessão regulatória de 26.08.2014, após a leitura do voto, o processo foi colocado em discussão. Durante a discussão restaram dúvidas e interpretações diversas, levando, por entendimento unânime do CODIR, à retirada de pauta.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.353 / 2012  
Data 25/06/12 p. 418  
Rubrica: Fonseca IDA3456480

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**EMENDA CARMIM**

Rio de Janeiro: 12 / 06 / 2012  
Data: 25 / 06 / 2012 Fls. 418  
Assinatura: [assinatura] / 09 / 14  
Responsável: Nota Técnica nº 5018246-3

Por conseguinte, o processo foi baixado em diligência para que a CAPET, em conjunto com a CASAN, face às interpretações diversas decorrentes de sua Nota Técnica nº 66/2014, esclarecer, entre outros pontos, de forma conclusiva, os seguintes itens:

- se os serviços prestados pelas empresas do mesmo grupo econômico da PROLAGOS (pág. 4) foram efetivamente comprovados e se os valores são aderentes às tabelas EMOP;
- qual o montante de acréscimo não justificado no processo (pág. 7), ou seja a totalidade de R\$ 1.509.803,46 (hum milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) ou parte deste valor;
- quanto à glosa efetuada pela CAPET (pág. 6), que parcela corresponde a serviços e materiais não devidamente empregados ou comprovados e que parcela relaciona-se com extrapolação de verbas aprovadas para investimentos;
- qual o valor por estar devidamente justificado e comprovado deve ser remetido para análise e eventual compensação no processo de revisão quinquenal em curso.

As Câmaras Técnicas (CAPET e CASAN), através da Nota Técnica Conjunta nº. 004/2014<sup>1</sup>, apresentaram seus esclarecimentos, definindo, entre outros aspectos, tanto valores glosados, quanto valores pertinentes e, conseqüentemente, o que a ser considerado, após análise, para compensar em outros exercícios ou remeter ao processo de revisão quinquenal.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foram expedidos e-mail e ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 92, em 08/09/14, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 Fls. 419  
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> |              |
| <b>EMENDA CARMIM</b>            |              |
| Processo nº E-12/020.353/2012   |              |
| Data: 25/06/2012                | Fls. 420     |
| Data da Retificação: 19/09/14   |              |
| Responsável: [Assinatura]       | ID: 50182463 |

**Da Análise:**

1. Questão: "se os serviços prestados pelas empresas do mesmo grupo econômico PROLAGOS (pág. 4) foram efetivamente comprovados e se os valores são aderentes às tabelas EMOP".

1.1. A efetiva comprovação dos valores do investimento foi expressa às folhas 376, 377, 378 e 379, onde totaliza o valor de R\$ 5.690.134,61, somatório dos valores (R\$ 5.430.460,33 + R\$ 259.674,28) às folhas 378 e 379, o que excede em R\$ 413,64 ao valor apresentado pela Delegatária, o que nos leva a presumir que a mesma não deve ter considerado as requisições de estoque listadas às folhas 379, logo após o valor das glosas de R\$ 259.674,28 (todos os valores levados à base dez/2008);

1.2. Em resposta ao trecho final onde há citação "às tabelas EMOP", tem-se a esclarecer que esta informação já fazia parte da Nota Técnica CAPET, no item 3.3 às folhas 379, explicitando o valor EMOP de R\$ 5.675.897,67 ("as built" às folhas 382) que, comparado ao valor da prestação de contas, R\$ 5.690.134,61, representa 0,25% acima do mesmo;

2. Questão: "qual o montante de acréscimo não justificado no processo (pág. 7), ou seja a totalidade de R\$ 1.509.803,46... ou parte deste valor".

2.1. O acréscimo "não justificado" é aquele onde não há relação das notas fiscais com o investimento em si, já que muitos deles são custos não operacionais como os de qualquer empresa, razão pela qual estamos glosando conforme está explícito às folhas 379, o valor de R\$ 259.674,28, citados às folhas 392, 3º parágrafo da carta PR/01054 onde a própria Concessionária esclarece a questão;

2.2. Em relação ao valor de R\$ 1.509.803,46, citado como diferença entre o orçado e o "as built" às folhas 382, é proveniente de alterações de projeto, como é detalhado pela CASAN conforme texto abaixo:

"Razões que motivaram o acréscimo no escopo de trabalho na execução das obras da implantação da Adutora de Tamoios, resultando no consequente aumento do custo final do investimento:

Devido às solicitações feitas pelo DER, foi necessário realizar um recuo de um trecho da adutora em relação à Rodovia, forçando a implantação das tubulações em via pavimentada, em lugar do canteiro da rodovia, conforme constava no projeto, exigindo serviços de arrancamento e reassentamento de pavimento, tanto de paralelepípedos quanto de asfalto.

- Essas ações provocaram um aumento das profundidades das valas, para assentamento da nova adutora, resultando no acréscimo de material escavado, no reaterro, no transporte de material e no esgotamento de vala, necessário para o rebaixamento do lençol d'água, que na região tem pouca profundidade.
- Houve necessidade de instalar 120 metros de tubo PEAD 225 mm para permitir a interligação da nova adutora com a tubulação existente desse mesmo diâmetro.
- Quanto às travessias da adutora: as aéreas, sobre canais e as subterrâneas, sob a rodovia, tiveram que ser reforçadas em razão de exigências apresentadas pelo DER, obrigando a utilização de estaqueamentos das fundações (estaca raiz) e ampliação dos blocos de ancoragem, devido à complexidade dos esforços nos barriletes.
- Em alguns trechos da obra não foi possível utilizar o próprio material escavado como reaterro, notadamente nas travessias de rodovia, tendo sido utilizado pó de pedra.

Em consequência, 27 itens do escopo de trabalho que sofreram acréscimos, em relação ao projeto original (...)", conforme listagem anexada às fls. 406/408 daquela Nota Técnica.

"(...) 3. Questão: "quanto à glosa efetuada pela CAPET (pág. 6), que parcela corresponde a serviços e materiais não devidamente empregados ou comprovados e que parcela relaciona-se com extrapolação de verbas aprovadas para investimentos".





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.353/2012  
Data 05/06/12 File 420  
Rubrica: RUBRICAR ID 4345648-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
BOMBA CARMIM

05/06/2012 File 421  
Data da Retificação: 19/10/14  
Responsável: ED:5082063

3.1. A parcela é de R\$ 259.674,28 já mencionada no item 2.1 acima.

3.2. A parcela que se relaciona com a extrapolação de verbas aprovadas é de R\$ 83.368,12 que é o resultado da seguinte conta:

- R\$ 10.968.082,00 (investimento de 2011 não realizado) - R\$ 8.148.823,00 (valores excedentes de 2012) - R\$ 1.638.261,00 (valores excedentes de 2013) = saldo para compensação de R\$ 1.180.998,00
- R\$ 5.430.460,33 (dispendios do investimento já com a glosa de R\$ 259.674,28) - R\$ 4.166.094,21 (valor debitado em 2013 para o investimento) = R\$ 1.264.366,12, valor maior do que o que havia para compensar. A diferença que falta para compensar com os valores excedentes de 2011, critério validado até o presente momento, é exatamente o valor exposto acima de R\$ 83.368,12. (valores base dez/2008).

| CONCESSIONÁRIA PRILAGOS                                     |                                                                                         | Total       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008 |                                                                                         | 258.960.867 | 11.083.533 | 10.968.082 | 27.441.356 | 29.757.944 | 23.865.052 |
| Obras do 2º Termo Aditivo                                   |                                                                                         |             |            |            |            |            |            |
| 1.3                                                         | AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR                                                                | 25.273.766  | 0          | 0          | 1.833.889  | 4.236.834  | 2.867.817  |
|                                                             | PROMETOS APROVADOS - SISTEMA ADUTOR                                                     | 14.816.699  | 0          | 0          | 5.836.981  | 2.883.847  | 8.986.971  |
|                                                             | 0-12000.000001 1 - RECONSTRUÇÃO DA ADUTORA NORTE FELIZIANO SOUZA - CAIO FRO             | 295.896     | 0          | 0          | 295.896    | 0          | 0          |
|                                                             | NT CAPET 000/2010                                                                       | 278.048     | 0          | 0          | 338.048    | 0          | 0          |
|                                                             | Excedente                                                                               | 82.176      |            |            |            |            |            |
|                                                             | 0-12000.000002 2 - ADJUSTAMENTO DE ÁGUA CAMINHO DE BUELOS - ESTRADA DUQUE - CAIO FRO    | 907.338     | 0          | 0          | 907.338    | 0          | 0          |
|                                                             | NT CAPET 000/2010                                                                       | 433.960     | 0          | 0          | 433.960    | 0          | 0          |
|                                                             | Excedente                                                                               | 473.378     |            |            |            |            |            |
|                                                             | 0-15000.000003 3 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - BARRIO ALFARIM 3 - SÃO PEDRO DA ALDEIA | 430.607     | 0          | 0          | 430.607    | 0          | 0          |
|                                                             | NT CAPET 000/2010                                                                       | 430.607     | 0          | 0          | 430.607    | 0          | 0          |
|                                                             | Excedente                                                                               | 0           |            |            |            |            |            |
|                                                             | 0-15000.000004 4 - ADUTORA TAMBORES - CAIO FRO                                          | 4.166.094   | 0          | 0          | 2.083.047  | 2.083.047  | 0          |
|                                                             | NT CAPET 000/2010                                                                       | 4.166.094   | 0          | 0          | 2.083.047  | 2.083.047  | 0          |
|                                                             | Excedente                                                                               | 0           |            |            |            |            |            |
| das obras orçadas                                           |                                                                                         | 80.843.834  | 0          | 0          | 37.822.142 | 31.234.701 | 12.586.992 |
| todas comprovadas (NT CAPET)                                |                                                                                         | 27.232.501  | 0          | 0          | 14.488.786 | 12.735.715 | 0          |
| o excedente dos dispendios comprovados                      |                                                                                         | 1.270.459   | 0          | 0          | 1.431.963  | 181.886    | 0          |
| do orçamento menos as obras (excedentes) já orçadas         |                                                                                         | 79.573.376  | 0          | 0          | 35.590.179 | 31.052.205 | 12.586.992 |
| excedente a deliberar e o orçado                            |                                                                                         | 179.387.491 | 11.083.533 | 10.968.082 | 8.148.823  | 1.238.281  | 13.278.060 |

4. Questão: "qual o valor por estar devidamente e comprovado deve ser remetido para análise e eventual compensação no processo de revisão quinquenal em curso".

4.1. Caso sejam mantidos os critérios de compensação vigentes até a presente data, que é usar a sobra de 2011, o valor é de R\$ 1.264.366,12- base dez/2008".

**Das Conclusões:** "(...) Em relação à questão 1, item 1.2, sugere-se que, para evitar maiores questionamentos futuros quanto a aderência aos valores EMOP, seja estabelecido através de estudo técnico, limite máximo de ultrapassagem que possa expressar os descolamentos de custos entre o orçado e o realizado, tendo em vista haver imprevisibilidades técnicas durante as execuções das obras e também pela divergência temporal entre os vários índices e parâmetros de reajuste inerentes aos contratos de longa duração.

(...) Em relação à questão 2, é importante reforçar o que já foi citado às folhas 381 item 5.1, segunda sugestão de melhoria, no sentido de minimizar as diferenças.

(...) Em relação ao item 4.1, outra possível alternativa é o uso da verba de 2010 ou de 2014. Houve a decisão de não utilizá-las, em face da imprevisibilidade de haverem muitos investimentos ainda sem prestação de contas e também pelo fato de ainda não estar encerrado o ano de 2014, podendo haver novos investimentos que consumam o saldo restante. Havendo deliberação em contrário, isto é, autorização para lançarmos mão do saldo da parcela de 2014, não haveria necessidade de remeter o saldo do presente processo para a análise e eventual compensação na quinquenal".





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12  
Rubrica: [assinatura] ID 4345648-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/020.353/2012  
Data: 25/06/2012 Fls. 425  
Data da Retificação: 19/09/14  
Responsável: [assinatura] ID: 6018246-3

Processo nº.: E-12/020.353/2012  
Autuação: 25/06/2012  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Antecipação do cronograma de investimentos para o sistema de abastecimento de água - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio.  
Sessão Regulatória: 16 de setembro de 2014.

## VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação 1396/12<sup>1</sup>, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 08/01/13, na qual foi aprovada a antecipação das obras da rede de abastecimento de água do Segundo Distrito de Cabo Frio, Tamoios.

Conforme consta naquela decisão, em suma, foi aprovada a antecipação do referido projeto, mediante prévia ciência dos Poderes Concedentes e do Consórcio Lagos São João.

Ademais, foi determinado que a CAPET e a CASAN acompanhassem o cumprimento integral da obra, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro e, por fim, que eventual diferença de valor fosse consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS. [assinatura]

<sup>1</sup> - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1396/12

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TAMOIOS - 2º DISTRITO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2012, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - Dar ciência da antecipação do projeto da Adutora Tamoios – Cabo Frio - RJ aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar esta antecipação conforme apresentado pela Concessionária e autorizar o início das obras.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária proceda a entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, da documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET);

**Art. 3º** - Determinar que eventual diferença que exceda ao valor orçado para o empreendimento seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo: E-12/020.353/2012  
Data: 25/06/12  
Rubrica: Ruy  
ID 4345648-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo: E-12/020.353/2012  
Data: 25/06/2012  
Data da Retificação: 19/09/14  
Responsável: Ruy  
ID: 6085463

Em atendimento ao determinado na Deliberação em análise foram expedidos ofícios AGENERSA/SECEX nº 99 (Prolagos), 100 (Consórcio Lagos São João), 101 (Prefeito de Armação de Búzios), 102 (Prefeito de Cabo frio), 103 (Prefeito de São Pedro da Aldeia), 104 (Prefeito de Arraial do Cabo), 105 (Prefeito de Iguaba Grande) e 106 (Secretário da Casa Civil), todos do ano de 2013.

A Concessionária, através das Cartas nº. 1569/2013, de 28/01/14 e 0253/2014, de 14/02/14, respectivamente, encaminhou o "As Built" do Projeto da Adutora Tamoios do Segundo Distrito de Cabo Frio - RJ e o cronograma financeiro aprovado, compatível com o cronograma físico, em meio eletrônico e físico e planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP.

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base de dezembro de 2008, foi de R\$ 4.166.094,21 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos). Entretanto, conforme justificativa apresentada pela Concessionária, devidamente acatada pela CASAN, a obra foi concluída em R\$ 5.675.897,67 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), R\$ 1.509.803,46 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) a mais do valor previsto em projeto.

Segundo parecer da CASAN, a referida diferença foi provocada em decorrência das solicitações do DER, motivo pelo qual foi necessário realizar um recuo de um trecho da adutora em relação à Rodovia, forçando a implantação das tubulações em rua asfaltada, em lugar do canteiro da rodovia, entre outros procedimentos descritos às fls. 149 dos autos.

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A CAPET, em seu parecer, informa que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12  
Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL      |          |
| EMENDA CARMIM                 |          |
| Data: 26/06/2012              | Pla. 434 |
| Data da Retificação: 19/09/14 |          |
| Responsável: [Assinatura]     |          |

Salienta, no entanto, que "(...) o desequilíbrio verificado após a glosa de valores que ultrapassaram o montante limite deliberado, já corrigido, não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor". Por fim, enfatiza a Câmara Técnica que "(...) a transferência das operações de construção para as controladoras, conforme disposto em contratos, não exime a concessionária da obrigação de cumprir os orçamentos estipulados. Da forma como apresentado, constitui-se em um acréscimo não justificado em qualquer momento do processo, o que acarreta um desequilíbrio econômico-financeiro não decorrente de modificações no objeto da obra aprovada".

A Procuradoria, ao seguir a mesma toada da CASAN e CAPET, opina pelo cumprimento da Deliberação, objeto destes autos.

Incluído o presente regulatório em sessão regulatória de 26.08.2014, após a leitura do voto, o processo foi colocado em discussão. Durante o debate restaram dúvidas e interpretações diversas, levando, por entendimento unânime do CODIR, à retirada de pauta.

Por conseguinte, o processo foi baixado em diligência para que a CAPET, em conjunto com a CASAN, face às interpretações diversas decorrentes de sua Nota Técnica nº. 66/2014, esclareça, entre outros pontos, de forma conclusiva, se os serviços prestados pelas empresas do mesmo grupo econômico da PROLAGOS foram efetivamente comprovados, se os valores são aderentes às tabelas EMOP e qual o montante de acréscimo não justificado no processo, ou seja, a totalidade de R\$ 1.509.803,46 (hum milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) ou parte deste valor.

Ademais, quanto à glosa efetuada pela CAPET, que a mesma explicitasse a parcela correspondente a serviços e materiais não devidamente empregados ou comprovados e qual parcela relaciona-se com a extrapolação de verbas aprovadas para investimentos e, por fim, qual o valor por estar devidamente justificado e comprovado deve ser remetido para análise e eventual compensação no processo de revisão quinquenal em curso.

[Assinatura]





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12  
Rubrica: Roubon ID 4345648-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
ENIENDA CARMIM

Processo nº E-12/020.353/2012  
Data: 25/06/2012 Fls. 428  
Data da Retificação: 19/09/14  
Nota Técnica Conjunta nº 5018JG-3

As Câmaras Técnicas (CAPET e CASAN), através da Nota Técnica Conjunta nº 004/2014<sup>1</sup>, apresentaram seus esclarecimentos, definindo, entre outros aspectos, tanto valores glosados, quanto valores pertinentes e, conseqüentemente, o que a ser considerado, após análise, para compensar em outros exercícios ou remeter ao processo de revisão quinquenal.

Conforme Nota Técnica, em síntese, a comprovação dos valores do investimento, por parte da Concessionária foi da ordem de R\$ 5.675.897,67 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), o que excede R\$ 1.509.803,46 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) do previsto. Desse último valor, R\$ 259.674,28 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) foram notas glosadas pela CAPET, restando o valor como devido para compensação, R\$ 1.264.366,12 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), base dez/2008.

Quanto à forma de compensação, entendeu a CAPET, conforme sua Nota Técnica, posteriormente ratificado verbalmente pelo seu representante à minha assessoria, que a melhor opção para o valor de R\$ 1.264.366,12 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), base dez/2008, é a remessa para o processo de revisão quinquenal em curso nesta Agência Reguladora, face da imprevisibilidade de existirem muitos investimentos ainda sem prestação de contas e também pelo fato de ainda não estar encerrado o ano de 2014, podendo haver novos investimentos que consumam o saldo restante.

Da mesma forma, constam naquela Nota Técnica itens do escopo de trabalho que sofreram acréscimos e as razões que motivaram a execução das obras, resultando no conseqüente aumento do custo final do investimento.

Fato é que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/2012 Fl. 428  
Rubrica: *Rumôn* ID 4345648-0

|                                 |                                  |
|---------------------------------|----------------------------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> |                                  |
| <b>EMENDA CARMIM</b>            |                                  |
| Processo nº E                   | 12 / 020 - 353 / 2012            |
| Data                            | 25/06/2012 Fl. 429               |
| Data da Retificação             | 19 / 09 / 11                     |
| Responsável                     | <i>[Assinatura]</i> ID 5018246-3 |

Ante aos esclarecimentos apresentados, pude melhor compreender a respeito do montante que poderia ser compensado, excluindo o valor glosado por aquela Câmara Técnica.

Assim, concordo com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar justificado o acréscimo na execução das obras, que culminou na extrapolação do valor orçado do investimento.

Desta forma, proponho ao Conselho-Diretor:

- Remeter o valor de R\$ 1.264.366,12 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), base dez/2008, para compensação no processo em curso de Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1396/2012.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12  
Rubrica: Rulson ID 4345648..0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Data: 25/06/2012 Fls. 430  
Data da Retificação: 19/09/14  
Responsável: ID:5018286-3

#### Da Análise:

1. Questão: "se os serviços prestados pelas empresas do mesmo grupo econômico PROLAGOS (pág. 4) foram efetivamente comprovados e se os valores são aderentes às tabelas EMOP".

1.1. A efetiva comprovação dos valores do investimento foi expressa às folhas 376, 377, 378 e 379, onde totaliza o valor de R\$ 5.690.134,61, somatório dos valores (R\$ 5.430.460,33 + R\$ 259.674,28) às folhas 378 e 379, o que excede em R\$ 413,64 ao valor apresentado pela Delegatária, o que nos leva a presumir que a mesma não deve ter considerado as requisições de estoque listadas às folhas 379, logo após o valor das glosas de R\$ 259.674,28 (todos os valores levados à base dez/2008);

1.2. Em resposta ao trecho final onde há citação "às tabelas EMOP", tem-se a esclarecer que esta informação já fazia parte da Nota Técnica CAPET, no item 3.3 às folhas 379, explicitando o valor EMOP de R\$ 5.675.897,67 ("as built" às folhas 382) que, comparado ao valor da prestação de contas, R\$ 5.690.134,61, representa 0,25% acima do mesmo;

2. Questão: "qual o montante de acréscimo não justificado no processo (pág. 7), ou seja a totalidade de R\$ 1.509.803,46... ou parte deste valor".

2.1. O acréscimo "não justificado" é aquele onde não há relação das notas fiscais com o investimento em si, já que muitos deles são custos não operacionais como os de qualquer empresa, razão pela qual estamos glosando conforme está explícito às folhas 379, o valor de R\$ 259.674,28, citados às folhas 392, 3º parágrafo da carta PR/01054 onde a própria Concessionária esclarece a questão;

2.2. Em relação ao valor de R\$ 1.509.803,46, citado como diferença entre o orçado e o "as built" às folhas 382, é proveniente de alterações de projeto, como é detalhado pela CASAN conforme texto abaixo:

"Razões que motivaram o acréscimo no escopo de trabalho na execução das obras da implantação da Adutora de Tamoios, resultando no consequente aumento do custo final do investimento:

Devido às solicitações feitas pelo DER, foi necessário realizar um recuo de um trecho da adutora em relação à Rodovia, forçando a implantação das tubulações em via pavimentada, em lugar do canteiro da rodovia, conforme constava no projeto, exigindo serviços de arrancamento e reassentamento de pavimento, tanto de paralelepípedos quanto de asfalto.

- Essas ações provocaram um aumento das profundidades das valas, para assentamento da nova adutora, resultando no acréscimo de material escavado, no reaterro, no transporte de material e no esgotamento de vala, necessário para o rebaixamento do lençol d'água, que na região tem pouca profundidade.
- Houve necessidade de instalar 120 metros de tubo PEAD 225 mm para permitir a interligação da nova adutora com a tubulação existente desse mesmo diâmetro.
- Quanto às travessias da adutora: as aéreas, sobre canais e as subterrâneas, sob a rodovia, tiveram que ser reforçadas em razão de exigências apresentadas pelo DER, obrigando a utilização de estaqueamentos das fundações (estaca raiz) e ampliação dos blocos de ancoragem, devido à complexidade dos esforços nos barriletes.
- Em alguns trechos da obra não foi possível utilizar o próprio material escavado como reaterro, notadamente nas travessias de rodovia, tendo sido utilizado pó de pedra.

Em consequência, 27 itens do escopo de trabalho que sofreram acréscimos, em relação ao projeto original (...)", conforme listagem anexada às fls. 406/408 daquela Nota Técnica.

"(...) 3. Questão: "quanto à glosa efetuada pela CAPET (pág. 6), que parcela corresponde a serviços e materiais não devidamente empregados ou comprovados e que parcela relaciona-se com extrapolação de verbas aprovadas para investimentos".





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12 p. 430  
Rubrica: Ruyton 104345648-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/020.353/2012  
Data: 25/06/2012 Fls. 431  
Data da Retificação: 19/09/14  
Responsável: 105030263

3.1. A parcela é de R\$ 259.674,28 já mencionada no item 2.1 acima.

3.2. A parcela que se relaciona com a extrapolação de verbas aprovadas é de R\$ 83.368,12 que é o resultado da seguinte conta:

- R\$ 10.968.082,00 (investimento de 2011 não realizado) - R\$ 8.148.823,00 (valores excedentes de 2012) - R\$ 1.638.261,00 (valores excedentes de 2013) = saldo para compensação de R\$ 1.180.998,00
- R\$ 5.430.460,33 (dispendios do investimento já com a glosa de R\$ 259.674,28) - R\$ 4.166.094,21 (valor debitado em 2013 para o investimento) = R\$ 1.264.366,12, valor maior do que o que havia para compensar. A diferença que falta para compensar com os valores excedentes de 2011, critério validado até o presente momento, é exatamente o valor exposto acima de R\$ 83.368,12. (valores base dez/2008).

| CONCESSIONÁRIA PROLAGON                                     |                                                                                          | Total       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Valor global previsto no Revisão Quinquenal - Base Dez/2008 |                                                                                          | 258.960.867 | 11.083.533 | 10.968.082 | 27.441.356 | 29.757.944 | 29.885.053 |
| Obras do 3º Termo Aditivo                                   |                                                                                          |             |            |            |            |            |            |
| 1.3                                                         | AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR                                                                 | 35.273.796  | 0          | 0          | 1.633.889  | 6.796.834  | 2.867.617  |
|                                                             | PROJETOS APROVADOS - SISTEMA ADUTOR                                                      | 14.826.839  | 0          | 0          | 5.836.083  | 2.863.047  | 6.596.971  |
|                                                             | E-1208.586/2011 1 - REVISÃO DA ADUTORA PONTE PELEJANO SERRE - CAMI TUBO                  | 293.889     | 0          | 0          | 293.889    | 0          | 0          |
|                                                             | AT CAPET 98/2012                                                                         | 318.348     | 0          | 0          | 318.348    | 0          | 0          |
|                                                             | Excedente                                                                                | 62.759      |            |            | 62.759     |            |            |
|                                                             | E-1208.608/2013 2 - ASSATELAMENTO DE ÁGUA CAMINHO DE BRÇOS - ESTADA CURE - CAIO FRO      | 907.318     | 0          | 0          | 907.318    | 0          | 0          |
|                                                             | AT CAPET 98/2012                                                                         | 618.398     |            |            | 618.398    |            |            |
|                                                             | Excedente                                                                                | 289.540     |            |            | 289.540    |            |            |
|                                                             | E-1208.120/2013 3 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - BARRIO ALJERIM 2 - SÃO PEDRO DA ALDEIA | 430.000     | 0          | 0          | 430.000    | 0          | 0          |
|                                                             | AT CAPET 98/2012                                                                         | 430.000     |            |            | 430.000    |            |            |
|                                                             | Excedente                                                                                | 0           |            |            | 0          |            |            |
|                                                             | E-1208.334/2013 4 - ADUTORA TAMBORES - CAIO FRO                                          | 6.166.094   | 0          | 0          | 2.083.047  | 2.083.047  | 0          |
|                                                             | AT CAPET 98/2012                                                                         | 6.166.094   |            |            | 2.083.047  | 2.083.047  | 4.100.000  |
|                                                             | Excedente                                                                                | 0           |            |            | 0          | 0          | 0          |
| das obras executadas                                        |                                                                                          | 80.841.834  | 0          | 0          | 37.032.142 | 31.234.701 | 12.586.992 |
| Índices (compensados) (NT CAPET)                            |                                                                                          | 27.122.501  | 0          | 0          | 14.488.786 | 12.733.715 | 0          |
| a (excedentes) das despesas comprovadas                     |                                                                                          | 1.270.439   | 0          | 0          | 1.431.363  | 101.394    | 0          |
| do orçamento menos as subvenções (excedentes) já aprovadas  |                                                                                          | 79.573.376  | 0          | 0          | 35.598.179 | 31.396.165 | 12.586.992 |
| sobra entre o deliberado e o orçado                         |                                                                                          | 179.387.491 | 11.083.533 | 10.968.082 | 8.148.823  | 6.436.261  | 13.298.060 |

4. Questão: "qual o valor por estar devidamente e comprovado deve ser remetido para análise e eventual compensação no processo de revisão quinquenal em curso".

4.1. Caso sejam mantidos os critérios de compensação vigentes até a presente data, que é usar a sobra de 2011, o valor é de R\$ 1.264.366,12- base dez/2008".

**Das Conclusões:** "(...) Em relação à questão 1, item 1.2, sugere-se que, para evitar maiores questionamentos futuros quanto a aderência aos valores EMOP, seja estabelecido através de estudo técnico, limite máximo de ultrapassagem que possa expressar os descolamentos de custos entre o orçado e o realizado, tendo em vista haver imprevisibilidades técnicas durante as execuções das obras e também pela divergência temporal entre os vários índices e parâmetros de reajuste inerentes aos contratos de longa duração.

(...) Em relação à questão 2, é importante reforçar o que já foi citado às folhas 381 item 5.1, segunda sugestão de melhoria, no sentido de minimizar as diferenças.

(...) Em relação ao item 4.1, outra possível alternativa é o uso da verba de 2010 ou de 2014. Houve a decisão de não utilizá-las, em face da imprevisibilidade de haverem muitos investimentos ainda sem prestação de contas e também pelo fato de ainda não estar encerrado o ano de 2014, podendo haver novos investimentos que consumam o saldo restante. Havendo deliberação em contrário, isto é, autorização para lançarmos mão do saldo da parcela de 2014, não haveria necessidade de remeter o saldo do presente processo para a análise e eventual compensação na quinquenal".





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.353/2012  
Data 25/06/12  
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> |              |
| <b>EMENDA CARMIM</b>            |              |
| Processo nº E-12/020.353/2012   | Fls. 432     |
| Data da Retificação: 19/09/14   |              |
| Responsável: 01                 | ID 5015246-3 |

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2190  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – ANTECIPAÇÃO DO  
CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TAMOIOS - 2º DISTRITO  
DE CABO FRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

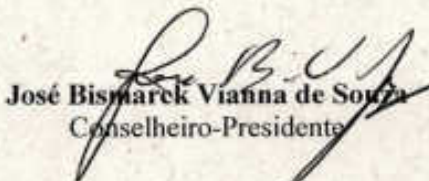
**Art.1º** - Remeter o valor de R\$ 1.264.366,12 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), base dez/2008, para compensação no processo em curso de Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art.2º** Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1396/2012.

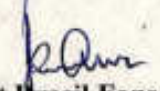
**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro